

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

Deputado Gutemberg Reis

Dispõe sobre as competências do Inmetro para regular e fiscalizar os instrumentos e meios de medição utilizados por aplicativos de celular utilizados nos meios de transportes, como Uber e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º

“§ 3º As competências previstas neste artigo incluem as ações e atos relativos aos instrumentos e meios de medição utilizados por aplicativos de celular nos meios de transporte”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade do acompanhamento legislativo dos avanços tecnológicos legislativo dos avanços tecnológicos, que os aplicativos destinados a transporte de passageiros utilizam de unidade / instrumento de medida para cobrança dos serviços prestados aos usuários;

Considerando acima de tudo as competências do Inmetro, relativas a

metrologia legal, previstas na Lei 9933/1999 e a necessidade de aferimento e fiscalização de todos os equipamentos e meios de medição, especialmente os relacionados ao comércio e ao consumo.

Proponho a alteração da Lei 9.933/1999,

Sala de Sessões, abril de 2019.

Deputado Gutemberg Reis

—